



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 316/2015,

de 03 de junho de 2015.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA IPTU VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º. Fica autorizada a instituição no âmbito do Município de Paulistânia o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando, em contrapartida, isenção parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo único. A isenção prevista no "caput" será de, no máximo, 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO II

Dos requisitos

Artigo 2º. - Para que o contribuinte faça jus à isenção constante do artigo anterior, terá que comprovar perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Permeabilidade do solo igual ou superior a 20% (vinte por cento) da área do imóvel;

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

II - Sistema de captação da água da chuva;

III - Sistema de aquecimento solar; e,

IV - Calçada ecológica.

§ 1º. O contribuinte autorizará o ingresso da fiscalização sempre que notificado para os fins da presente lei.

§ 2º. A isenção tributária contemplará apenas os imóveis edificados.

§ 3º. As medidas dos incisos I, II, III e IV correspondem cada uma, à isenção máxima de 5% (cinco por cento) do IPTU, respeitado o limite do parágrafo único do art. 1º.

Artigo 3º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - A permeabilidade do solo a não vedação do terreno, de maneira a permitir a penetração das águas pluviais no solo;

II - Sistema de captação da água da chuva o sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

III - Sistema de aquecimento solar ou utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência.

IV - Calçada Ecológica: aquela que tiver grama plantada em sua extensão respeitando o mínimo de 1,00 m de largura de piso resistente, antiderrapante e sem degraus.

CAPITULO III

Do Procedimento Para Obtenção da Isenção

Artigo 4º. - A solicitação do benefício e a comprovação das medidas adotadas ou mantidas deverão ser feitas anualmente até a data limite a ser fixada em decreto regulamentar.

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

§ 1º. A isenção incidirá sobre o IPTU do exercício seguinte.

§ 2º. O procedimento e a documentação necessária à comprovação das medidas serão discriminados em decreto regulamentar.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos emitirá parecer conclusivo sobre o cumprimento das medidas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 2º.

§ 4º. Em caso negativo, o contribuinte poderá interpor recurso no prazo e nos moldes previstos no decreto regulamentar.

§ 5º. Não sendo interposto o recurso, o procedimento será arquivado.

§ 6º. Em caso positivo, o parecer será encaminhado ao Departamento de Cadastro Imobiliário, para que proceda nos termos do § 1º.

§ 7º. Não sendo renovadas a solicitação e comprovação das medidas, a cobrança retornará ao patamar de 100% (cem por cento) do IPTU, no exercício subsequente ao do gozo da isenção parcial.

CAPÍTULO IV

Do Selo "Amigo do Meio Ambiente"

Artigo 5º. - Aquele que obtiver a isenção receberá o selo de "amigo do meio ambiente".

§ 1º. O selo será regulamentado por decreto.

§ 2º. A afixação do selo não obrigatória, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Artigo 6º. - A isenção prevista nesta lei não é cumulativa com outros benefícios tributários que porventura incidam sobre o IPTU.

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Paulistânia, 03 de junho de 2.015.


DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 316/2015, em fls. 42, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 03 de junho de 2015.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo